



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 2.503/2021

Matrícula nº 7.906

IMÓVEL PARTICULAR – ANUÊNCIA POSSÍVEIS HERDEIROS QUE NUNCA TIVERAM POSSE DO IMÓVEL, CONFORME GRAVADO NA DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 01.2606-1 – Reintegração de posse)

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **ADRIANA ROSA**, devidamente qualificada nos autos, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o bairro é dotado de sistema de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica domiciliar, obras de implantação de infraestrutura essencial, equipamentos comunitários, etc.

O projeto de regularização fundiária se faz desnecessário, tendo em vista que a *REURB foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleo já registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis*, onde também se encontra arquivado os memoriais descritivos, as plantas e demais detalhes técnicos do Loteamento Parque do Sabiá, núcleo urbano informal consolidado em questão.

Quanto a ocupante, esta está devidamente identificada às fls. **03** vinculada à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Quanto a legalidade jurídica de se promover REURB em imóvel que se encontra na titularidade de particulares, o parecer da assessoria jurídica especializada, **fls. 95/98**, opinou pela legalidade, recomendando pela modalidade legitimação fundiária e pela notificação dos herdeiros, o que foi prontamente atendido, **fls. 100/101**.

O Decreto nº 331, de 31 de outubro de 2018, foi rigorosamente atendido em todos os seus termos, bem como os requisitos exigidos no Art. 3º do referido Decreto e das exigências legais da Lei Federal nº 13.465/2017, art. 23, §1º.

O Chefe do Poder Executivo proferiu despacho aos autos, fls. 105/106, autorizando a emissão de certidão de legitimação fundiária.

A CTARF deu publicidade no site oficial do Município de Sacramento, endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, em jornal de circulação local e fixou em mural do Paço Municipal de edital dando conhecimento a todos interessados que a legitimada supramencionada requereu titulação do imóvel situado na rua JOSÉ CIRILO, nº 296, quadra E, lote 01, sendo que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização.

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, posteriormente, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, no endereço eletrônico www.sacramento.mg.gov.br, nos termos do art. 21, V, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V, da Lei Federal 13.465/2017. Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2023.

Maria Fernanda da Silva Rodrigues

Representando a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF

Wesley De Santi de Melo
Prefeito